

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR**

**LEI Nº 532/2013**

**DATA:** 20 de Agosto de 2013

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS.**

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O Município de São José das Palmeiras concederá diárias aos Agentes Públicos e aos Servidores Efetivos e Comissionados, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com pousada e alimentação, sempre que os mesmos se ausentarem do Município a serviço e / ou interesse deste.

**Art. 2º** - As diárias serão pagas adiantadamente, correspondente ao período de afastamento previsível do deslocamento, mediante deferimento do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Agente Público ou Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Em caso de retorno antecipado, o excedente do valor das diárias concedidas, será restituído ao Município assim que o Agente Público ou Servidor retornar.

§ 3º - Caso o mesmo não proceda à devida restituição no prazo previsto, o município notificará o servidor para que o faça, sob pena de cobrança judicial.

§ 4º - O Agente Público ou Servidor que infringir os dispositivos constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo ficará impedido de ter acesso a futuras concessões.

§ 5º - Não serão concedidas diárias ao servidor cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função, ou ainda quando o deslocamento não exigir pernoite.

§ 6º - Em caso de ausência do prefeito, a autorização prevista no caput do presente artigo será deferida pelo seu substituto e, na falta deste, pelo Secretário de Administração.

**Art. 3º** - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustível, lubrificantes, ou manutenção do veículo em serviço, e demais gastos não incluídos no artigo 1º desta Lei, serão ressarcidas ao Agente Público ou Servidor.

**Art. 4º** - Os valores fixados nesta Lei, conforme quadro abaixo, serão reajustados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para manter o seu poder de compra perante os preços praticados pelo mercado.

<b>Classificação do cargo ou função</b>	<b>Municípios do Paraná (fora Curitiba)</b>	<b>Capital do Estado do Paraná (Curitiba)</b>	<b>Brasília e outros Estados do País</b>
Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 290,00	R\$ 400,00
Vice-Prefeito Secretários e Cargos CC1	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 300,00
Cargos CC2 / CC3 / CC4 / CC5, Servidores Efetivos, todos os Níveis, Professores, e Professores em Função Gratificada do Magistério (Direção, Coordenação, Supervisão e Orientador Educacional)	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 250,00

**Art. 5º** - Quando se tratar de viagem para outros países (exterior), as diárias serão fixadas através de resolução específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Nº 438/2009 e Nº 454/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, aos 20 dias do mês de Agosto de 2013.

**NELTON BRUM**  
**Prefeito Municipal**

- **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**